Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Dissídio Coletivo de Greve
DCG 0000220-47.2020.5.19.0000

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/08/2020
Valor da causa: R$ 10.000,00

Partes:
SUSCITANTE: M. P. T.
SUSCITADO: S. E. E. S. V. N. E. A.
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE BARROS
SUSCITADO: S. E. S. P. E. A.
ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES
CUSTOS LEGIS: M. P. T.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIÃO

GABINETE DESEMBARGADOR PEDRO INÁCIO

Av. da Paz, 2076, 7 andar, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440

DESPACHO

Considerando o disposto art. 23, I, do Regimento Interno, redistribua-se para o Gabinete da Exmª . Srª . Desembargadora Anne Helena Inojosa, Presidente deste Tribunal, que possui competência para designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos.

Maceió-AL, 30 de maio de 2020.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Plantonista

DCG - 0000220-47.2020.5.19.0000

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADORA: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA

SUSCITADO: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO: Ricardo Coelho de Barros (OAB – AL n.º 2.661)

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DE ALAGOAS

Decisão

Relatório

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região ajuíza Dissídio Coletivo de Greve, com pedido de liminar, em face do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores de Alagoas e do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Segurança Pessoal, Curso de Formação e Especialização de Vigilantes, Empresas Orgânicas Similares e Seus Anexos e Afins do Estado de Alagoas, ora Suscitados.

Informa que o Sindicato dos Vigilantes apresentou perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pretensão de mediação pré-processual em dissídio coletivo (PROAD 3073/2020) em face do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Alagoas - SINDESP/AL, tendo sido realizada audiência sob a Presidência do Desembargador

PJe Assinado eletronicamente por: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA - Juntado em: 07/08/2020 12:17:24 - fa71e4b

João Leite, no dia 17 de abril, e nos dias 12, 18, 29 de maio, 03, 06 e 09 de junho e, por fim, em 06.07 22 de julho de 2020, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Aduz que apesar de várias tentativas de se chegar a um consenso entre as partes, não se obteve um bom termo no sentido de se ter uma solução extrajudicial, particularmente quanto à cláusula atinente ao reajuste de 5% pleiteado pelo sindicato obreiro, o que resultou na deflagração de movimento grevista em 04.08.2020.

Argumenta que a presente ação é o instrumento propício para seu exame, ressaltando que o Ministério Público pugna que o TRT da 19ª Região exerça seu Poder Normativo a fim de compelir a categoria patronal a implantar o reajuste de 4,48% no piso da categoria, com base no INPC do período de janeiro/2019 a dezembro/2019, nos salários de seus empregados, reajuste que deverá retroceder à data-base (janeiro/2020), devendo ser determinado o pagamento das diferenças salariais até a data do julgamento do presente Dissídio Coletivo.

Pleiteia que sejam mantidas em plena atividade as funções necessárias ao funcionamento dos serviços de vigilância e transporte de valores, quantitativo de trabalhadores num percentual mínimo, que sugere de 70% (setenta por cento), e que não se realizem manifestações ou atos que possam violar ou constranger direitos fundamentais de outrem, a exemplo da efetivação de piquetes que impeçam o livre trânsito dos trabalhadores que queiram exercer o direito de laborar.

Requer a concessão de tutela de urgência, uma vez que há elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo. Para tanto, requer que seja determinado, via competente mandado endereçado ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, o Senhor José Cicero Ferreira, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência contrária à ordem judicial, além da configuração do crime de desobediência, sem prejuízo de outras cominações e indenizações,

O Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Segurança Pessoal, Curso de Formação e Especialização de Vigilantes, Empresas Orgânicas Similares e Seus Anexos e Afins do Estado de Alagoas pleiteia (ID 9c6c3df**)** por intermédio de seu advogado – Ricardo Coelho de Barros (OAB – AL n.º 2.661), e a juntada da procuração e a sua habilitação.

É o Relatório.

Decido.

Defiro a habilitação do advogado Ricardo Coelho de Barros (OAB – AL n.º 2.661) e a juntada de procuração para que produza os efeitos jurídicos.

PJe Assinado eletronicamente por: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA - Juntado em: 07/08/2020 12:17:24 - fa71e4b

Há evidências da probabilidade do direito alegado pelo Mistério Público do Trabalho e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, considerando que a não prestação dos serviços de vigilância e de transporte de valores por certo causará prejuízos irreparáveis à população em geral.

Diante do exposto, concedo a tutela de urgência requerida nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e determino que devam ser mantidas as atividades nos serviços de vigilância e transporte de valores de 70% (setenta por cento), e que o Sindicato dos Trabalhadores se abstenha de realizar manifestações ou atos que violem, constranjam direitos fundamentais, tais, como por exemplo, “piquetes” que impeçam o livre trânsito dos trabalhadores que queiram exercer o direito de laborar, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não cumprimento da presente decisão, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência e de outros nas esferas cíveis e criminais.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17 de agosto de 2020 (segunda-feira) às 14h.

Na referida audiência serão facultados aos Sindicatos apresentarem suas propostas, assim como as que foram motivo de impasse que resultaram na deflagração da greve.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Suscitante e aos Suscitados por oficial de justiça.

MACEIO/AL, 07 de agosto de 2020.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargador Federal do Trabalho

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº TRT 0000220-47.2020.5.19.0000, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (suscitante) e SINDVIGILANTES/AL -SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESP E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS -SINDESP/AL (suscitadas).

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às catorze horas e dez minutos, em ambiente eletrônico telepresencial por meio de videoconferência, foi realizada a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo de Greve de nº TRT 0000220-47.2020.5.19.0000, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação da Exmª Srª Procuradora do Trabalho VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA, representante do Ministério Público do Trabalho, ora suscitante, bem como dos sindicatos suscitados: SINDVIGILANTES/AL - SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO, representado pelo Sr. José Cícero Ferreira da Silva, Diretor Presidente, acompanhado por seu Advogado Ricardo Coelho de Barros, OAB/AL – 2661; e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDESP/AL, representado por Marcus Vinícius Castro do Nascimento, Presidente, acompanhado do Advogado Gustavo Ferreira, OAB/AL nº 5.865.

Instalada a audiência de conciliação, a Exmª Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente, saudou a todos e exaltou a importância do dissídio coletivo, bem como da necessidade de se estabelecer um diálogo para a construção de um consenso.

Pediu a palavra o advogado do SINDESP/AL argumentando que por se tratar de dissídio coletivo de greve está limitado a disposição da greve, e nesse tópico registrou concordar com a exordial ministerial quando pede a garantia de funcionamento, e em relação ao segundo pedido de disposição das cláusulas econômicas e sociais, posicionou-se na contestação no sentido de não fazer a discussão neste dissídio por ser *ultra petita*, pois foge ao limite da lide, mas se dispôs a continuar a conversa de conciliação no procedimento aberto de Mediação Processual Proad Nº 3073/2020.

A Exmª Srª Desembargadora Presidente declarou que por ter conhecimento de várias tentativas de conciliação pensou que a greve era decorrente também de outras cláusulas e que não tinham chegado a um acordo, mas se não é o caso, e para evitar problemas o dissídio irá se basear apenas na questão da greve.

Passada a palavra a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, informou que não acompanhou as audiências de mediação, mas como não houve um consenso e que dependeria o ajuizamento do dissídio coletivo para discutir as cláusulas a anuência das duas partes, conforme as últimas decisões. Assim, se o sindicato patronal defende que só pode discutir as cláusulas em dissídio próprio tudo bem, mas caso contrário entende que tem jurisprudências no sentido de permitir que sejam discutidos dentro do dissídio coletivo de greve até para cessar a greve.

Pela ordem, o advogado do sindicato-obreiro informou, dentre outras considerações que impasse principal é as cláusulas econômicas porque estão pedindo reposição do INPC de 4,48% do ano passado e as empresas alegam dificuldades e que não podem atender. Salientou que o setor de segurança privada não foi tão atingido pela crise econômica atual advinda do covid-19, como outras atividades. Foram várias tentativas de conciliação, porém os empresários não acataram no que foi deflagrado a greve. Afirmou ainda, discorda de Dr. Gustavo por entender que é competência do Ministério Público do

Trabalho, no caso de greve, ajuizar o dissídio coletivo e não há limitação constitucional para que não possa discutir outros elementos.

Em seguida, a Exmª Srª Desembargadora Presidente declarou que vai se basear tão somente na questão da greve por conta dos valores a serem reajustados.

Com a palavra ao Advogado das empresas, afirmou que mantém o entendimento de discutir apenas as disposições da greve, bem como registrou que faz apenas uma correção as palavras do Dr. Ricardo Coelho de que todos os aumentos concedidos com base no INPC foram no período anterior a pandemia. Acrescentou também que o setor de segurança privada não foi tão afetado porque na pandemia se transformou em atividade essencial, porém os clientes foram afetados. Com isso declarou manter a proposta inicial, já contida em atas nas audiências no TRT e no Ministério Público do Trabalho de aumento no ticket alimentação no percentual de 4,48% sem retroativo.

Após debates, a Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, na tentativa de um consenso entre as partes propôs o seguinte: 5% de aumento no ticket de alimentação; 1,5% de aumento salarial, ambos retroativos há dois meses; e dois meses de estabilidade.

Continuando, depois de outras considerações formuladas, a Exmª Srª Desembargadora Presidente propôs 3,5% de aumento salarial e no ticket de alimentação, retroativos a data da proposição do dissídio coletivo, e dois meses de estabilidade.

Ato seguinte, a Exmª Srª Procuradora do Trabalho apresentou proposta no sentido de aumento salarial e no ticket alimentação no percentual de 4,45%, retroagidos ao mês de maio/2020.

Pela ordem, o Presidente do sindicato-obreiro informou que a categoria já definiu em assembleia pelo aumento do salário e do ticket de alimentação no percentual de 4,48%, podendo conversar apenas quanto à retroatividade. Outra proposta dificilmente será aprovada pela categoria.

Após novas discussões, o advogado das empresas em contato com o Presidente apresentou a proposta de manter o aumento de 4,48% no ticket alimentação e 1% de aumento salarial, a partir de agosto/2020.

Em resposta, o Advogado do sindicato obreiro manifestou-se pela impossibilidade de tal proposta.

Não havendo conciliação a Exmª Srª Desembargadora Presidente decidiu encerrar a audiência.

Ato contínuo, o Advogado das empresas propôs que fosse dada mais uma oportunidade às partes de realizarem uma conciliação, requerendo a designação de nova audiência para sexta-feira próxima, se comprometendo de levar às diretorias das empresas as propostas acima descritas.

Ouvido o Presidente do SINDVIGILANTES/AL, este não se opôs a uma nova audiência, se comprometendo em não deflagrar a greve até sexta-feira (21/08/2020), no que aguardará a proposta do sindicato das empresas.

Nesse contexto, a Exmª Srª Desembargadora Presidente ressaltando a importância da concretização de um acordo entre as partes resolveu designar nova audiência para conciliação para o dia 21/08/2020 às 11 horas, a ser realizada por meio de videoconferência em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, mediante o uso do aplicativo **cisco webex meetings**. A sala de sessão telepresencial do Tribunal Pleno está disponível no endereço eletrônico https://cnj.webex.com/meet/trt19-pleno. Cientes as partes, seus advogados e o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente deste Tribunal.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº TRT 0000220-47.2020.5.19.0000, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (suscitante) e SINDVIGILANTES/AL -SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESP E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS -SINDESP/AL (suscitadas).

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às onze horas e sete minutos, em ambiente eletrônico telepresencial por meio de videoconferência, foi realizada a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo de Greve de nº TRT 0000220-47.2020.5.19.0000, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação da Exmª Srª Procuradora do Trabalho VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA, representante do Ministério Público do Trabalho, ora suscitante, bem como dos sindicatos suscitados: SINDVIGILANTES/AL - SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO, representado pelo Sr. José Cícero Ferreira da Silva, Diretor Presidente, acompanhado por seu Advogado Ricardo Coelho de Barros, OAB/AL – 2661; e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDESP/AL, representado por Marcelo Bianchin, Gerente de Relações Sindicais da SEGUPRO e do Senhor Zenildo Teobaldo, acompanhados do Advogado Gustavo Ferreira, OAB/AL nº 5.865.

Instalada a audiência de conciliação, a Exmª Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente, saudou a todos e indagou as partes presentes se havia algum acordo em relação à proposta formulada na assentada anterior.

Em resposta, o advogado do SINDESP/AL informou que mantém a proposta anterior de 1% de aumento salarial e de 4,48% sobre o ticket alimentação, sem retroativo e sem estabilidade, acrescentando ainda a garantia de que no ano de 2021 será pago o INPC do ano de 2020.

No uso da palavra o representante das empresas, Senhor Marcelo Bianchin, alegou que as empresas estão buscando, hoje, é a garantia dos empregos, pois o impacto que vêm sofrendo por causa da pandemia como: suspensão de contratos; redução de salários, em razão da medida provisória; a necessidade de material de proteção e segurança para os empregados, dentre outros, impactam diretamente nos custos operacionais, impossibilitando assim qualquer repasse de aumento salarial retroativo.

Com a palavra o Advogado do SINDVIGILANTES/AL informou que a previsão do indicativo do INPC para 2020 não é de 2,68%, conforme dito anteriormente, mas sim de 1,08%, e nesse patamar os trabalhadores estariam perdendo 3,48%. Acrescentou ainda, não aprovar a proposta patronal, mas entendeu necessário ouvir o Senhor José Cícero Ferreira da Silva.

O Presidente do Sindicato Obreiro argumentou que foram realizadas várias reuniões, sem chegarem a um consenso, reiterando que a categoria profissional só poderia acatar uma proposta de aumento salarial no percentual de 4,48%.

Após novos debates, a Exmª Srª Desembargadora Presidente formulou uma nova proposta a saber: 2% de reajuste salarial e 6% sobre o ticket alimentação, sem retroativo.

Em consequência, o advogado do SINDESP/AL requereu uma pausa para deliberações entre os representantes das empresas quanto à proposta apresentada pela Presidente desta Corte.

No retorno do intervalo requerido para consulta, o patrono das empresas apresentou uma contraproposta de 1,5% de reajuste salarial, sem retroativo, e de 5% sobre o ticket alimentação, bem como a garantia de que no ano de 2021 será pago o INPC do ano de 2020.

Em seguida, o Presidente do Sindicato obreiro informou que fica difícil um reajuste inferior ao INPC, em razão de que tem empresas no Estado de Alagoas que já pagam o INPC de 4,48%. Empresas que entendem que o INPC é direito do trabalhador.

Ato contínuo, a Exmª Srª Procuradora do Trabalho lamentou a inexistência de acordo entre as partes.

A Exmª Srª Desembargadora Presidente verificando que não tinha possibilidade de avanço nas negociações decidiu encerrar a audiência de instrução, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer circunstanciado, que deverá fazê-lo com maior brevidade possível, conforme disposto no art. 164, do Regimento Interno deste Tribunal e posterior distribuição para Relator e Revisor, na forma regimental.

Cientes as partes, seus advogados e o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Gab Des Marcelo Vieira
DCG 0000220-47.2020.5.19.0000
SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SUSCITADO: SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG VIGILANCIA NO EST DE AL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS

Conforme determinado na parte final da ata de audiência de ID bc76d47, encaminhe-se ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer circunstanciado. Prazo de 5 dias, após o que, voltem conclusos.

MACEIO/AL, 31 de agosto de 2020.

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO
Desembargador Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000220-47.2020.5.19.0000 (DCG)
SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SUSCITADO: SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG VIGILANCIA NO EST DE AL,
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE BARROS - OAB: AL2661
SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB: AL5865
RELATOR: MARCELO VIEIRA

I.Ementa

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. TRABALHADORES DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES E AFINS. REAJUSTE SALARIAL. Considerando os argumentos lançados na instrução do presente feito pelas partes coletivos, defere-se parcialmente os pedidos formulados pela categoria obreira, estipulando-se reajuste salarial de 4,48%, bem como reajuste de *ticket* alimentação, no mesmo percentual, ambos retroativos a janeiro de 2020, com imediata implantação em folha de pagamento, e pagamento retroativo em duas parcelas, no início do próximo ano, em razão dos efeitos deletérios impostos à economia pela pandemia de COVID-19.

II.Relatório

Dissídio Coletivo de Greve ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com pedido de concessão de medida liminar (ID fa71e4b), em face do SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DE ALAGOAS e do SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Frustradas as tentativas de conciliação, realizadas em audiências presididas pelo Exmo. Des. João Leite e no Ministério Público do Trabalho, não havendo acordo em relação ao pedido do sindicato obreiro de reajuste de 5% para a categoria. Em decorrência, foi deflagrada greve em 04.08.2020, seguindo-se o ajuizamento da presente ação, na qual o *Parquet* postula que este Regional exerça seu poder normativo, determinando a implantação de reajuste de 4,48% no piso da

categoria, correspondente ao INPC do período de janeiro a dezembro de 2019, retroativo janeiro/2020, data-base da categoria, com pagamento de diferenças salariais até a data do julgamento do presente Dissídio Coletivo.

Por meio da decisão de ID fa71e4b, a Exma. Presidente do Tribunal, Des. Anne Inojosa, concedeu a tutela de urgência requerida, determinando a manutenção das atividades nos serviços de vigilância e transporte de valores num percentual de 70%, bem como que o sindicato obreiro se abstivesse de realizar manifestações ou atos que violassem ou constrangessem direitos fundamentais, tais, como piquetes que impedissem o livre trânsito dos trabalhadores que quisessem exercer o direito de laborar, tendo cominado multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

Em nova audiência (ID bc76d47), o SINDESP/AL reiterou proposta anterior de 1% de aumento salarial e de 4,48% sobre o tícket alimentação, sem retroativo e sem estabilidade, acrescentando ainda a garantia de que no ano de 2021 seria pago o INPC do ano de 2020.

Ante a inexistência de consenso entre as partes, a Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região formulou proposta de 2% de reajuste salarial e 6% de reajuste sobre o tícket alimentação, sem retroativo, tendo sido apresentada, pelo SINDESP/AL, contraproposta de1,5% de reajuste salarial, sem retroativo, e de 5% sobre o ticket alimentação, bem como a garantia de que no ano de 2021 seria pago o INPC do ano de 2020. Rejeitadas essas propostas pelo sindicato obreiro.

Em seu parecer de ID 31b7183, o Ministério Público do Trabalho opina *"pela confirmação da liminar concedida no presente feito e pela aplicação do índice supracitado, correspondente à variação do INPC no período de 01 de janeiro de2019 a 31 de dezembro de 2019, retroativo à data-base da categoria (janeiro.2020), assegurado o direito de compensação de qualquer reajuste espontaneamente concedido no mesmo período."*.

É o relatório.

III.I - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Formalidades legais cumpridas. Conheço do Dissídio.

II - JUÍZO DE MÉRITO

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

1. DO REAJUSTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Cuidam estes autos eletrônicos de Dissídio Coletivo de Greve ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com pedido de concessão de medida liminar (ID fa71e4b), em face do SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DE ALAGOAS e do SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Frustradas as tentativas de conciliação, realizadas em audiências presididas pelo Exmo. Des. João Leite e no Ministério Público do Trabalho, não havendo acordo em relação ao pedido do sindicato obreiro de reajuste de 5% para a categoria. Em decorrência, foi deflagrada greve em 04.08.2020, seguindo-se o ajuizamento da presente ação, na qual o Parquet postula que este Regional exerça seu poder normativo, determinando a implantação de reajuste de 4,48% no piso da categoria, correspondente ao INPC do período de janeiro a dezembro de 2019, retroativo janeiro/2020, data-base da categoria, com pagamento de diferenças salariais até a data do julgamento do presente Dissídio Coletivo.

Por meio da decisão de ID fa71e4b, a Exma. Presidente do Tribunal, Des. Anne Inojosa, concedeu a tutela de urgência requerida, determinando a manutenção das atividades nos serviços de vigilância e transporte de valores num percentual de 70%, bem como que o sindicato obreiro se abstivesse de realizar manifestações ou atos que violassem ou constrangessem direitos fundamentais, tais, como piquetes que impedissem o livre trânsito dos trabalhadores que quisessem exercer o direito de laborar, tendo cominado multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

Em nova audiência (ID bc76d47), o SINDESP/AL reiterou proposta anterior de 1% de aumento salarial e de 4,48% sobre o tícket alimentação, sem retroativo e sem estabilidade, acrescentando ainda a garantia de que no ano de 2021 seria pago o INPC do ano de 2020.

Ante a inexistência de consenso entre as partes, a Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região formulou proposta de 2% de reajuste salarial e 6% de reajuste sobre o tícket alimentação, sem retroativo, tendo sido apresentada, pelo SINDESP/AL, contraproposta de1,5% de reajuste salarial, sem retroativo, e de 5% sobre o ticket alimentação, bem como a garantia de que no ano de 2021 seria pago o INPC do ano de 2020. Rejeitadas essas propostas pelo sindicato obreiro.

Em seu parecer de ID 31b7183, o Ministério Público do Trabalho opina "pela confirmação da liminar concedida no presente feito e pela aplicação do índice supracitado, correspondente à variação do INPC no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, retroativo à data-base da categoria (janeiro.2020), assegurado o direito de compensação de qualquer reajuste espontaneamente concedido no mesmo período.".

Feita essa síntese, decido.

Em sua petição inicial, o Ministério Público do Trabalho, atento ao fato de tratar-se de greve em serviço essencial, formulou os seguintes pedidos no presente dissídio de greve, *verbis*:

> "4.1.1. Em face do SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNIVCAS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS, seja determinado, via competente mandado endereçado ao seu Presidente, Sr. JOSÉ CICERO FERREIRA, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência contrária à ordem judicial, além da configuração do crime de desobediência e sem prejuízo de outras cominações e indenizações, que:
>
> a) Mantenha em plena atividade, nas funções necessárias ao funcionamento dos serviços de vigilância e transporte de valores, quantitativo de trabalhadores num percentual mínimo, que se sugere ao MM Juízo, de 70% (setenta por cento);
>
> b) Não realize manifestações ou atos que possam violar ou constranger direitos fundamentais de outrem, a exemplo da efetivação de piquetes que impeçam o livre trânsito dos trabalhadores que queiram exercer o direito de trabalhar."

Conforme já mencionado acima, a Des. Anne Inojosa já deferiu, liminarmente, o pedido de manutenção de funcionamento de 70% dos serviços da categoria, bem assim de que não realizasse atos que impedissem os não aderentes à greve de acessarem seus postos de trabalho.

Além disso, requereu o *Parquet* que "*os sindicatos suscitados sejam instados a apresentarem suas propostas sociais e econômicas, especialmente as que foram motivo de impasse que resultaram na deflagração da greve, para que o egrégio Tribunal decida o conflito, conforme dispõe o § 3º do art. 114 da Constituição Federal*".

A esse respeito, sugere o Ministério Público, em seu parecer de ID 31b7183, a "*confirmação da liminar concedida no presente feito e pela aplicação do índice supracitado, correspondente à variação do INPC no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019,*

retroativo à data-base da categoria (janeiro.2020), assegurado o direito de compensação de qualquer reajuste espontaneamente concedido no mesmo período."

De logo, declaro a legitimidade do suscitante, tendo em vista tratar-se de greve em serviço considerado essencial pelo art. 10 da Lei de Greve. Outrossim, declaro a legalidade do movimento grevista, haja vista o permissivo legal de greve em serviços essenciais, com observância de requisitos específicos previstos na Lei 7783/89, cumpridos no caso destes autos.

Todavia, considerando tratar-se de serviços essenciais à sociedade, mantenho a liminar já deferida pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal, Des. Anne Inojosa, no sentido de que seja garantido pelos sindicatos obreiros percentual de pelo menos 70% do efetivo da categoria, bem assim de que não haja atos de constrangimento ou intimação aos trabalhadores que não aderirem à greve e que desejem trabalhar normalmente. Registre-se, por oportuno, que essa é obrigação também expressamente cominada na Lei 7783/89 (Lei de Greve), que em seu art. 6º, § 3º, determina que "*As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.*".

Já em relação ao valor do reajuste a ser aplicado aos salários dos membros da categoria, prevaleceu, por maioria, após ponderação dos argumentos das partes coletivas, o reajuste sugerido pelo Ministério Público do Trabalho, no montante de 4,48%, retroativo a janeiro de 2020, uma vez tratar-se de percentual que corresponde à variação do INPC de janeiro a dezembro de 2019, isto é, correspondente às perdas salariais experimentadas pela categoria naquele período. Estabeleço, outrossim, que seja implantando reajuste de 4,48% no *ticket* alimentação, também retroativo a janeiro de 2020, por idêntica razão.

A implantação dos reajustes deve ser efetuada na folha de pagamento de novembro/2020, independentemente do trânsito em julgado, devendo o retroativo ser pago em duas parcelas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, ressalvada a possibilidade de conciliação entre as partes.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço e dou parcial provimento ao pedido do Ministério Público do Trabalho para, declarando a legitimidade do suscitante e a legalidade do

movimento grevista, manter a liminar já deferida pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal, Des. Anne Inojosa, no sentido de que seja garantido pelos sindicatos obreiros percentual de funcionamento dos serviços de pelo menos 70% do efetivo da categoria, bem assim de que não haja atos de constrangimento ou intimação aos trabalhadores que não aderirem à greve e que desejem trabalhar normalmente. Além disso, com relação ao valor do reajuste a ser aplicado aos salários dos membros da categoria, estabelece-se reajuste da ordem de 4,48% sobre o piso salarial da categoria, retroativo a janeiro de 2020, bem como que seja implantando reajuste de 4,48% no ticket alimentação, também retroativo a janeiro de 2020. A implantação dos reajustes deve ser efetuada na folha de pagamento de novembro/2020, independentemente do trânsito em julgado, devendo o retroativo ser pago em duas parcelas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, ressalvada a possibilidade de conciliação entre as partes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Custas dispensadas, tendo em vista ter sido suscitado o dissídio pelo Ministério Público do Trabalho (CLT, art. 790-A, inciso II).

Acórdão

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO realizou sua 17ª sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, no dia quatro de novembro de dois mil e vinte(quarta-feira), às 9h, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, sob a Presidência do Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA e com a participação dos Exmºs. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO(Relator), ANNE HELENA FISCHER INOJOSA(Revisora), JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA, ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO, LAERTE NEVES DE SOUZA e da Juíza Convocada CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou a Exmª Srª Juíza CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. O Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA presidiu a sessão, porém não participou deste julgamento, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno. Fez sustentação oral pelo suscitante, Ministério Público do Trabalho, o procurador Rafael Gazzanéo Júnior. Fez sustentação oral pelo suscitado-sindicato obreiro o Advogado Ricardo Coelho Barros, OAB/AL - 2661. Fez sustentação oral pelo suscitado-sindicato patronal o Advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL - 5865.

ACORDAM os Exmºs. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Pedro Inácio da Silva, conhecer e dar parcial provimento ao pedido do Ministério Público do Trabalho para, declarando a legalidade da greve, bem como a legitimidade do suscitante, manter a liminar já deferida pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal, Des. Anne Inojosa, no sentido de que seja garantido pelos sindicatos obreiros percentual de pelo menos 70% do efetivo da categoria, bem assim de que não haja atos de constrangimento ou intimação aos trabalhadores que não aderirem à greve e que desejem trabalhar normalmente. Além disso, com relação ao valor do reajuste a ser aplicado aos salários dos membros da categoria, estabelecer o percentual na ordem de 4,48% sobre o piso salarial da categoria, retroativo a janeiro de 2020. Por fim, estabelecer que seja implantado o reajuste de 4,48% no ticket alimentação, também retroativo a janeiro de 2020. A implantação dos reajustes devem ser efetuadas na folha de pagamento de novembro/2020, independentemente do trânsito em julgado, devendo o retroativo ser pago em duas parcelas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, ressalvada a possibilidade de conciliação entre as partes.Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza que fixavam o reajuste de 4,% sobre o piso salarial da categoria; Desembargadora Revisora que fixava esse mesmo reajuste em 3% e fixava de 90 dias, o prazo para implantação dos reajustes, e estabelecia os meses de fevereiro e março/2021 para pagamento do retroativo; e, Juiz Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira que acompanhava a Desembargadora Revisora quanto aos prazos de implantação e pagamento do retroativo.

Maceió, 04 de novembro de 2020.

MARCELO VIEIRA
Relator

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
181dab3	06/08/2020 10:54	Despacho	Despacho
fa71e4b	07/08/2020 12:17	Despacho	Despacho
1439939	17/08/2020 20:51	Ata da Audiência	Ata da Audiência
bc76d47	21/08/2020 16:36	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e17b911	31/08/2020 22:22	Despacho	Despacho
02b1abc	05/11/2020 15:08	Acórdão	Acórdão